**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE GARANTIA Nº 01/2019 (MINUTA)**

**Processo PROAD nº 1480/2019**

As partes abaixo descritas firmam entre si o presente instrumento, doravante denominado TERMO DE GARANTIA.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Especificação das partes** | **Contratada** | **Contratante** |
| **Razão Social** |  | Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região |
| **Endereço** |  | Av. Santos Dumont, nº 3384, Aldeota |
| **CEP** |  | 60.150-162 |
| **Cidade** |  | Fortaleza |
| **Estado** |  | CE |
| **Correio Eletrônico (e-mail)** |  | dg@trt7.jus.br |
| **CNPJ** |  | 03.235.270/0001-70 |
| **Representante** |  | Neiara São Thiago Cysne Frota |
| **Cargo** |  | Diretora Geral |
| **CPF** |  |  |
| **Doc. Identificação** |  |  |

1. **OBJETO:** Aquisição de serpentinas dos condensadores a serem utilizados nos equipamentos de climatização, do tipo SELF-CONTAINED, do Anexo I do TRT-7 Sede.
2. **VALIDADE DA GARANTIA:** A garantia é válida por 12 (doze) meses e será contada a partir do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.
   1. A garantia é total, cobrindo falhas, vícios, imperfeições ou defeitos relacionados ao objeto contratado, incluindo-se defeitos de fabricação.

1. **DIRETRIZES DOS SERVIÇOS DE GARANTIA E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**
   1. A CONTRATANTE acionará a garantia mediante solicitação escrita, por meio de correio eletrônico.
   2. A conclusão da prestação da garantia deverá ser realizada em um prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da solicitação da contratante.
   3. No caso de prestação de garantia, a Contratada será responsável pelo transporte do equipamento em garantia.
      1. O material deverá ser recolhido e devolvido na **Rua Vicente Leite, 1281, Aldeota, Anexo II, 1º andar, Fortaleza - CE**, no Núcleo de Manutenção do TRT, no horário de 8:00 às 15:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.
   4. Peças e componentes necessários para o reparo e fiel execução dos serviços de garantia devem ser fornecidos pela CONTRATADA sem custo adicional pela CONTRATANTE;
   5. A CONTRATADA deverá fornecer um número de protocolo para cada chamado aberto;
   6. Não deverá haver qualquer limitação para o número de chamados de garantia a serem abertos pela CONTRATANTE;
   7. Entende-se solução definitiva (Término de atendimento) a entrega de solução que elimine o problema definitivamente, restabelecendo a condição de perfeito e pleno funcionamento do equipamento no local onde está instalado;
   8. No final do atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá elaborar relatório no qual conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, o início e do fim do atendimento;
   9. Esse relatório deverá possuir a concordância e a assinatura de um técnico da CONTRATANTE e da FABRICANTE/CONTRATADA.
2. **DAS PENALIDADES**
   1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo serão aplicadas, cumulativamente ou não, penalidades na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

**I** – **ADVERTÊNCIA**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço da CONTRATANTE;

**II** – **MULTA**, nos seguintes termos:

**a)** **multa**, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total da contratação, pelos atrasos injustificados na solução definitiva dos chamados em garantia, cujos prazos estão detalhados no item 3.2. As apurações referentes aos atrasos injustificados na solução final dos chamados serão realizadas de forma independente, contudo o percentual resultante no mês será limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**III** – **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, quando a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

* + 1. O atraso injustificado na entrega do objeto em garantia por mais de 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.
    2. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.
    3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93.
    4. Em caso de descumprimento deste Termo, além das penalidades acima mencionadas, poderão ser aplicadas à Contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Contratante.
  1. As multas previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza-CE, de de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

DIRETORA GERAL

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EMPRESA**

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA